



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP Nº 254, de 2012.

Altera a Resolução CNSP nº 229, de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Regimento Interno da Susep.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do artigo 34 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 01/2010 e SUSEP nº 15414.000130/2010-38, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP** em sessão ordinária, realizada em 15 de junho de 2012, e nos termos do art. 5º § 2º do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 111, 2004,

RESOLVEU:

Art. 1º Alterar o art. 4º, inciso IV, alínea a, item 2 do Anexo I da Resolução CNSP nº 229, de 27 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

.....

2.2. Coordenação de Seguros de Riscos Financeiros, Rurais, Responsabilidades e Transportes, e de Títulos de Capitalização – COFIR

2.2.1. Divisão de Títulos de Capitalização – DITIC

.....

2.3. Coordenação de Seguros de Bens, Automóveis e Estudos Tarifários – COSEB

2.3.1. Divisão de Seguros de Automóveis e Estudos Tarifários – DISAT

....

2.5. Coordenação de Resseguros – CORES

2.6. Coordenação de Estudos, Projetos e Estatística – COEST”

Art. 2º Alterar o artigo 47 do Anexo I da Resolução CNSP nº 229, de 27 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.

....

IV - analisar e acompanhar as Notas Técnicas Atuariais de Carteira estabelecidas nos normativos vigentes;

V - desenvolver estudos e controles atuariais e propor a alteração e a elaboração de normas técnicas, relativas a produtos;

VI - prover apoio técnico para cadastramento de resseguradores admitidos e eventuais;

VII - atuar, em parceria com a área de banco de dados da SUSEP, no aperfeiçoamento dos sistemas de informações relativas aos mercados supervisionados;

VIII - efetuar avaliação de dados estatísticos para elaboração de relatórios técnicos de modo a subsidiar a análise dos produtos e Notas Técnicas Atuariais; e

IX - realizar estudos estatísticos para subsidiar a geração e a divulgação de estatísticas internas e externas e a elaboração de projeções.

(...)"

Art. 3º Alterar o artigo 48 do Anexo I da Resolução CNSP nº 229, de 27 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. À Coordenação de Seguros de Riscos Financeiros, Rurais, de Responsabilidades e Transportes, e de Títulos de Capitalização – COFIR compete:

I - supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à Divisão de Títulos de Capitalização – DITIC e à Divisão de Seguros de Responsabilidades e Transportes – DIRET;

II - efetuar análise técnica e/ou aprovação de produtos referentes a seguro rural, e análise técnica dos produtos de seguros de animais, de riscos financeiros e habitacional;

III - acompanhar a evolução do seguro rural com o objetivo de mantê-lo integrado à política agrícola do Governo Federal;

IV - subsidiar propostas de normas e prover apoio técnico à elaboração de novos produtos; e

V - analisar e acompanhar as Notas Técnicas Atuariais de Carteira dos ramos de sua competência.

§ 1º À Divisão de Títulos de Capitalização – DITIC compete:

I - efetuar aprovação de títulos de capitalização;

(...)"

Art. 4º Alterar o artigo 49 do Anexo I da Resolução CNSP nº 229, de 27 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. À Coordenação de Seguros de Bens, Automóveis e Estudos Tarifários – COSEB compete supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à Divisão de Seguros de Automóveis e Estudos Tarifários – DISAT e à Divisão de Seguros de Bens – DISEB.

§ 1º À Divisão de Seguros de Automóveis e Estudos Tarifários – DISAT compete:

I - efetuar análise técnica e aprovação de produtos referentes aos planos de seguros de automóveis;

II - efetuar a reavaliação tarifária dos seguros com tarifas fixadas pelo CNSP ou SUSEP;

....

IV - analisar e acompanhar as Notas Técnicas Atuariais de Carteira dos ramos e assuntos de sua competência.

(...)”

Art. 5º Alterar o artigo 51 do Anexo I da Resolução CNSP nº 229, de 27 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.

.....

II - subsidiar propostas de normas relacionadas ao seu âmbito de competência;

III - analisar e acompanhar as Notas Técnicas Atuariais dos assuntos de sua competência; e

IV - prover apoio técnico na análise de correspondência de ramos para cadastramento de resseguradores admitidos e eventuais.”

Art. 6º Alterar o artigo 52 do Anexo I da Resolução CNSP nº 229, de 27 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. À Coordenação de Estudos, Projetos e Estatística – COEST compete:

I - atuar, em parceria com a área de banco de dados da SUSEP, na estruturação de banco de dados para captação e disponibilização de informações dos mercados supervisionados;

II - efetuar avaliação de dados estatísticos para elaboração de relatórios técnicos, a partir da demanda de cada unidade da Coordenação-Geral, relativamente a sua área de atuação, de modo a subsidiar a análise dos produtos e Notas Técnicas Atuariais submetidos pelos mercados supervisionados;

III - aprovar o critério de elaboração e atualização de tábuas biométricas referenciais, nos termos da legislação vigente;

IV - gerar e divulgar estatísticas internas e externas, a partir dos dados estatísticos recebidos, das informações do FIP e do novo Sistema de Registro Eletrônico de Produtos;

V - gerar e atualizar boletins estatísticos dos mercados supervisionados;

VI - realizar estudos estatísticos e projeções de mercado;

VII - monitorar a manutenção e a integridade dos bancos de dados relativos aos seguros tarifados, os quais serão disponibilizados para reavaliação tarifária;

VIII - desenvolver estudos e projetos visando o aperfeiçoamento do mercado brasileiro de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros e o fomento às atividades de microsseguros; e

Continuação da Resolução CNSP nº 254, de 2012.

IX - subsidiar propostas de normas e prover apoio técnico à elaboração de produtos relativos a microsseguros.”

Art. 7º Alterar o anexo II da Resolução CNSP nº 229, de 27 de dezembro de 2010, que passa a vigorar conforme o anexo desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2012

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS
Superintendente Substituto da Superintendência de Seguros Privados